DELIBERAÇÃO AC00 - 3604/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13944/2017/001
PROTOCOLO	: 1991882
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RECORRENTE	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
ADVOGADAS	: MARIEL SASADA RONCHESEL - OAB/MS 19.355 QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTÓDIO - OAB/MS 12.646
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, exclui-se a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Éder Uilson França Lima**, Prefeito Municipal de Ivinhema, para **excluir** a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da **Decisão Singular DSG-G.ODJ-11265/2018**.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos compreende as razões do recurso ordinário interposto pelo Sr. Éder Uilson França Lima, Prefeito Municipal de Ivinhema.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 1, fls. 2-8), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11265/2018 (peça 40, fls. 242-244, do Processo TC/13944/2017), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que**:**

1. os documentos encaminhados a este Tribunal referem-se ao procedimento licitatório, realizado pela Administração municipal de Ivinhema, por meio do Convite n. 3/2017, e à formalização do Contrato Administrativo n. 228/2017 e do seu 1º Termo de **"**Apostilamento**"**, celebrados entre o Município e a empresa DELAE - Representações de Máquinas e Componentes Eireli - ME, bem como à execução financeira da contratação**;**

2. os atos referenciados no item precedente foram objeto de declaração de regularidade pelos termos dispositivos da mencionada Decisão Singular DSG-G.ODJ-11265/2018**;**

3. os documentos relativos à execução financeira da contratação foram remetidos intempestivamente a este Tribunal.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador daquele órgão manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-18394/2019 (peça 13, fls. 22-24), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

E inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada – para o fim de excluir a penalidade aplicada ao recorrente –, porquanto, independentemente do tempo de remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos à execução financeira da contratação, é certo que os atos administrativos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos e daí foram declarados regulares, conforme os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11265/2018.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Éder Uilson França Lima, Prefeito Municipal de Ivinhema, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11265/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB. IHS
SET.AC.LBA/ARP/dssm